



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Cafarnaum**

quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014

Ano IV - Edição nº 00048 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFD8961D07CD0D6FEE93E6B308CF6806

## Câmara Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- Extrato de Contrato Dispensa 001DV/2014
- Processo Administrativo Nº. 001 PADV/2014
- Inexigibilidade de Licitação. IN001/2014.
- Processo Administrativo nº 001 -PAIN/2014

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Dispensa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ Nº 63.111.447/0001-58

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 001DV/2014**

Contrato nº 001DV/2014. Contratante: Câmara Municipal de Cafarnaum. Contratado: INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME. Valor Mensal: R\$ 320,00. Objeto: serviço de provedor de internet a rádio. Fundamento Legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 15/01/2014. Vigência: 12 (doze) meses. Genilson Severo de Souza – Presidente.

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO** **Nº. 001 PADV/2014**

**Órgão de Origem: Secretaria da**  
**Presidência.**

**Objeto: Realização de Despesa**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
**PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.**

**UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência**

Sr. Presidente,

Considerando a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento, o que perpassa pela disponibilização de recursos de acesso à internet para todos os servidores e colaboradores da Casa Legislativa.

Considerando que não há mais como se pensar no desenvolvimento de qualquer atividade, seja ela pública ou privada, sem acesso às tecnologias de informação, assim como a internet, veículo indispensável para consultas de legislações, inclusive.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de internet à rádio, com valor mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando o montante global de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Demais disso, acrescente-se que o valor proposto pela empresa INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 15 de janeiro de 2014.

**Secretaria da Presidência**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
 PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

## PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	QTDE/MÊS	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de internet à rádio de 02 Mbs, para atender as necessidades de 15 PC's.	R\$ 320,00	12	R\$ 3.840,00

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.  
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

## ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 001PADV/2014  
De: PRESIDENTE  
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO  
Data: 15/01/2014.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

**GENILSON SEVERO DE SOUZA**  
Presidente

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.  
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

## CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para contratação de serviço de internet à rádio encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2014, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR GLOBAL ORÇADO
	R\$3.840,00

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 15 de Janeiro de 2014.

**Setor Contábil**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 001PADV/2014  
De: SETOR DE COMPRAS  
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO  
Data: 15/01/2014.

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço internet à rádio está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 15 de janeiro de 2014.

**Setor de Compras**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.  
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

Referente a processo administrativo nº. 001PADV/2014

Cafarnaum, 15 de janeiro de 2013.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet à rádio, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 001PADV/2014, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

**Adriano Goncalves de Queiroz**  
Presidente da CPL

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

## PARECER JURIDICO

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação expendida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet à rádio, mediante Dispensa de Licitação nº 001DV/2014, cujo valor global consiste em R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

**É o relatório.**

### **II – PARECER:**

Antes de abordarmos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso II, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de obras e serviços, excetuando-se os de engenharia, podem ser

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
**PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.**

realizadas por dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despiciendo se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

*Ex positis*, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 15 de janeiro de 2014.

**ASSESSOR JURÍDICO**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.  
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001PADV /2014.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Legislativo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 15/01/2014.

---

**Adriano Gonçalves de Queiroz**  
Presidente da Comissão de Licitação

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.  
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001PADV/2014.

---

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 15/01/2014.

---

**GENILSON SEVERO DE SOUZA**  
Presidente

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 15/01/2014 os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 001PADV/2014, em favor de INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, perfazendo um valor global de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

Cafarnaum, 15 de Janeiro de 2014.

**GENILSON SEVERO DE SOUZA**  
Presidente

## CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 15 de janeiro de 2014.

**Secretaria da Presidência**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

## Contrato nº001DV/2014

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, ente da administração pública em geral, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 315 – Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. Nº 63.111.447/0001-58, devidamente representada neste ato pelo Sr. GENILSON SEVERO DE SOUZA, Vereador / Presidente, da Câmara, carteira de identidade número 02992429-43 SSP/BA, CPF número 123.227.568-90, residente e domiciliado na AV: ERONIDES SOUZA SANTOS, 315 CENTRO – CEP 44880-000 – Cafarnaum – Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME**, CNPJ: 07.481.496/0001-01 – Inscrição Municipal 54.0446, com sede na Rua ACM, 190 – centro – CEP 44880-000, cidade de Cafarnaum estado, da Bahia, representada por seu gerente administrativo e procurador Sr. JOÃO DE SOUZA LIMA, CPF Nº. 000.850.945-01 RG. Nº. 09156319-46, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim na Dispensa de Valor nº 001/2014, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços de provedor de internet a rádio, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer o serviço de provedor de internet à rádio, bem como, as condições fixadas no presente contrato administrativo e às constantes no Procedimento Licitatório em Epígrafe e em sua proposta de preço, os quais são partes integrantes deste como se escrito estivessem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
**PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Compreendem os serviços complementares de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A implementação de parâmetros e alterações necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- b) A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço serão garantidos das seguintes formas:

- a) Visitas “in loco” para solução de problemas, sendo devidamente agendadas;
- b) Disponibilização de suporte técnico na sede da CONTRATADA, por agendamento;
- c) Prestação de suporte técnico por telefone, fax, e-mail ou por outro meio estabelecido pela da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação dos serviços e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE E DO CONTROLE DO USO**

O serviço é de exclusiva propriedade da CONTRATADA, constituindo o seu fornecimento em simples direito de uso pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

O Valor Mensal do presente contrato é R\$ 320,00 ( trezentos e vinte reais), resultado dos valores e quantidades dos itens acima descritos, pagos mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** O ISS – Imposto Sobre Serviços será pago na sede do domicílio da Contratada.

**Parágrafo Segundo.** Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
**PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.**

**Parágrafo Terceiro.** No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplimento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

**Parágrafo Quarto.** Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses.

**Parágrafo Quinto.** O reajuste acima referido será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – Índice Geral de Preços/FGV.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução dos serviços a serem contratados serão de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

## **CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios, na seguinte rubrica orçamentária:

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **DA CONTRATANTE**

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- b) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- c) Intervir no serviço ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**

**PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.**

- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

## **DA CONTRATADA**

- a) À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- b) Prestar suporte técnico em horário comercial, inclusive sábados e domingos em caso de problema grave de forma gratuita;
- b.1) Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na dos serviços objeto deste contrato;
- c) Implantar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços contratados;
- e) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- f) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- g) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- h) Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Prefeitura Municipal;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- j) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
- k) Manter as condições de habilitação da Empresa no Processo Licitatório que deu causa a este, durante toda a vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**

**PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.**

**Parágrafo Primeiro.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**Parágrafo Segundo.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Terceiro.** De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

**Parágrafo Quarto.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

**Parágrafo Quinto.** A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;

**Parágrafo Sexto.** A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
**PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.**

**Parágrafo Segundo.** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**A)** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**B)** Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

**C)** Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Dispensa de Valor nº 001/2014, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**  
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

Cafarnaum, 15 de janeiro de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
Genilson Severo de Souza  
CONTRATANTE

**INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Inexigibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ Nº 63.111.447/0001-58

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 8.666/93, Art. 25, II

**IN001/2014. Objeto:** Serviço de Assessoria e Consultoria em Controle Interno e Gestão do SIGA. **Contratado:** ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO. **Contratante:** Câmara Municipal de Cafarnaum/Ba. **Valor Mensal:** R\$2.500,00. **Data da assinatura:** 09/01/2014. **Vigência:** 12 (doze) meses. Genilson Severo de Souza – Presidente.

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

nº 001 -PAIN/2014

🚩 Órgão de Origem:

Secretaria da Presidência.

🚩 Assunto:

Solicitação de Contratação de Serviços.

Cafarnaum, 02 de janeiro 2014

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

AR SR. ROGER JACKSON ARAÚJO

Vimos através deste solicitar cotação de preço para realização de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno Gestão do Siga da Câmara Municipal de Cafarnaum

Em havendo interesse, aguardamos a proposta comercial, bem como os documentos de V. Sa.

Cordialmente,

---

Secretaria da Presidência.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

**Cafarnaum, 06 de janeiro de 2014.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a necessidade de um acompanhamento especializado de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, bem como de Gestão do Siga, vinculado às atividades do Poder Legislativo.

Considerando que se trata de um serviço específico, demandando-se contratação de uma Assessoria /Consultoria especializada nesta seara.

Considerando que ante as formalidades exigidas para levantamento das referidas pendências e as providencias cabíveis para solução das questões acima descritas.

Destarte, apurando os especializados na área, por óbvio com notoriedade na região, concluiu-se que para atender a necessidade da nossa Câmara, o Consultor e Assessor indicado, denominada ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, seria o que detém vasto currículo de êxito e experiência em solucionar problemas nessa seara.

Demais disso, cumpre ressaltar que o profissional em destaque já vem exercendo a contento tais atividades em favor deste Legislativo, o que deve também ser considerado para fins de manutenção da prestação eficiente e regular da máquina administrativa.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

Por fim, registramos que para realização dos serviços que se pretende contratar o Consultor ofereceu proposta de honorários no valor mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor já praticado no exercício de 2013 e compatível com mercado, com a natureza dos serviços e técnica do objeto que se está contratando.

Atenciosamente,

---

Secretaria da Presidência

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

## ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 001-PAIN/2014  
De: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Data: 06/01/2014

Nos termos do ato de requisição, expedido pela Secretaria da Presidência, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, devidamente autuado sob o nº. 001PAIN/2014.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a adoção dos meios apropriados para a contratação, mediante elaboração do competente parecer técnico, do qual conste a descrição do objeto pretendido e a adequação técnica da contratação às necessidades da Câmara Municipal, além do que a checagem do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências de estilo.

**Genilson Severo de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 001-PAIN/2014  
De: SETOR CONTÁBIL  
Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Data: 06/01/2014

Em atenção à determinação de fls., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), visando a contratação de serviços de Consultoria, com vigência contratual de 12 (doze) meses. O pagamento será efetuado através da dotação orçamentária:

: **01.01.00** – Câmara Municipal de Vereadores  
**Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001** – Manutenção dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal  
**Elemento de Despesa: 3390.36.00** – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

---

RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 001-PAIN/2014  
De: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Para: ASSESSORIA JURIDICA  
Data: 07/01/2014

Em atenção à determinação de fls. , verifica-se que a proposta apresentada pelo Consultor ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, para contratação de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal e Gestão do SIGA está em conformidade com a previsão da tabela de honorários praticado no mercado, ou seja, a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

---

**Setor de Compras**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

**nº 001/2014**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

 **Órgão de Origem:**

**Secretaria da Presidência.**

 **Objeto:**

**Contratação de Serviços de Assessoria e  
Consultoria ao Controle Interno e Gestão do  
SIGA da Câmara Municipal de Cafarnaum -  
Ba.**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

## JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe, a qual deverá ser tombada sob o n. 001/2014.

Com efeito, considerando que a contratação de Consultoria se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, sendo que o próprio Supremo Tribunal Federal se posiciona no sentido de que não se licitam serviços de Assessoria, em vista do que, e da notoriedade especialização do Contratado, a outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada, que se requer deva se dar por meio de inexigibilidade.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, essa Comissão encaminha o processo para exame da Procuradoria Jurídica.

Cafarnaum, 07 de janeiro de 2014

**Adriano Gonçalves de Queiroz**  
Presidente

**Adilson Cristian Araújo Santana**  
Membro

**Haroldo Dourado Souza**  
Membro

# Câmara Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo n°. 001-PAIN/2014  
De: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Para: Procuradoria ou Assessoria Jurídica  
Data: 07/01/2014

Remeta-se à Procuradoria Jurídica para emissão do competente Parecer, em cumprimento à determinação de fls. , e ao art. 38, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

**ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Presidente da Comissão

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 001-  
PAIN/2014

De: PROCURADORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Data: 07/01/2014

Em atenção à determinação de fls., junta-se  
Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da  
legalidade e conveniência da contratação.

**Assessoria Jurídica**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

## PARECER JURÍDICO

**Contratação de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno e Gestão do SIGA da Câmara Municipal.**

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 001PAIN/2014, por esta Câmara Municipal, da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal.

A área requisitante, conforme fls., indica a contratação do serviço por ser especializado o Consultor ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara com êxito.

Em atenção à solicitação constante do memorando enviado, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez.

É o relatório.

## DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

Neste timbre, foi editada pela União Federal, nos uso de sua competência constitucional, a lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação em razão da singularidade do serviço e da notoriedade do profissional prestador, que aqui se sugestiona, prevista no art. 25, II, do Estatuto das licitações, segundo entendimento assente na doutrina e jurisprudência se justifica porque o interesse público que norteia a contratação termina por inviabilizar a competição, afastando a possibilidade de realização do certame.

Feitas essas considerações, passemos a analisar se a contratação que se pretende preenche aos requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

Destarte, o art. 25, II, exige para a inexigibilidade, sumariamente, que o serviço seja técnico especializado, entendendo-se para tanto que deve estar o mesmo arrolado no art. 13 do mesmo diploma legal.

Nesse timbre, o que verifica é que o serviço em tela, o de consultoria e assessoria pode ser enquadrado no inciso III do art. 13, como sendo especializado, estando, pois, ultrapassada esta primeira exigência.

Assim, é preciso ter em mente que a singularidade in casu, está centrada justamente nas particularidades que o tipo de assessoria necessitada desenvolve, a qual uma vez mal dissecada pode acarretar danos gravosos, até porque a compensação em voga tem prazo para ser efetivada.

Nesse diapasão o magistério do festejado Celso Antônio Bandeira de Melo, quando assim aduz:

**"(...)um serviço deve ser havido como singular, quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa".

No caso em análise, destaque-se que o objeto a ser contratado, enquadra-se no conceito legal de serviço técnico de natureza singular, uma vez que envolve a prestação de serviços técnicos.

Todavia, não basta que o serviço técnico contratado seja singular para que se legitime a contratação direta, visto que, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/93: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Conforme se depreende do texto legal acima reproduzido a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação não se contenta apenas com a singularidade do serviço técnico a ser contratado e da sua inclusão no rol estipulado do art. 13 da Lei nº 8.666/93, havendo a necessidade de comprovação de outros dois elementos, quais sejam: a) inviabilidade de competição e b) notória especialização do prestador do serviço.

Primeiramente, devemos analisar se no caso concreto em discussão está presente o atendimento ao critério de notória especialização da Assessoria a ser contratada.

O parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 apresenta o conceito de notória especialização. Diz ele: "*Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Na lição do eminente Professor Eros Roberto Grau sobre o tema:

"(...) a apuração da notória especialização se faz mediante demonstração pelo profissional ou empresa, do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publicações que efetuou, da organização, aparelhamento e equipe técnica que mantém, bem assim de outros requisitos, que possam comprovar, relacionados com suas atividade. Note-se que basta a demonstração de um desses efeitos, já que a enumeração do parágrafo é exemplificativa, para que se dê por operada a notória especialização".

Na verdade, conforme destacado na lição esposada pelo eminente Professor Eros Roberto Grau, entende-se que a enumeração do parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é exemplificativa, ou seja, basta a demonstração de um dos efeitos previstos no mencionado parágrafo para que se opere a notória especialização.

Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, cujo objeto pretende se contratar, aliado ao fato de que a prestação de serviços foi efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consultente, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização.

Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados.

A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais

# Câmara Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Prosseguindo-se, sobrepõe obter o que se requer acerca do requisito da notoriedade da empresa ou profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação impenhorada não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que a Consultoria escolhida demonstra, estar apta a desenvolver a assessoria, denotando amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Entretanto, tendo em vista a demonstração do requisito da singularidade do objeto, além do que a experiência do pretendo contratado, aliados ao entendimento unânime do Supremo Tribunal Federal, acerca da impossibilidade de se licitar serviços de Consultoria desses termos, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade, ressalvando que esse tema se demonstra polêmico em sede de Tribunais de Contas, devendo o Gestor se deter a ponderar acerca de eventuais consequências advinda de tal polêmica.

**É O PARECER, S.M.J.**

**Cafarnaum, 08 de janeiro de 2014.**

**Assessor Jurídico:**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001PAIN/2014

Dessarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Legislativo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da inexigibilidade.

Cafarnaum, (BA), 08/01/2014.

**ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
**Presidente da Comissão**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

## RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**Referente a processo administrativo nº. 001-PAIN/2014**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que as fls., emitiu pareceres favoráveis, **RATIFICO** a contratação de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal, com ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Publique-se.

Cafarnaum, 08 de janeiro de 2014.

---

**Genilson Severo de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

### AVISO DE RATIFICACAO nº 001PAIN/2014.

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, torna público que ratificou em 08/01/2014 os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Inexigibilidade de nº 001-PAIN/2014, em favor de ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cafarnaum, 08 de janeiro de 2014.

**Genilson Severo de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 08 de janeiro de 2014.

Secretaria da Presidência

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 001-PAIN/2014  
Objeto: Assessoria e Consultoria ao Controle Interno e Gestão do SIGA da Câmara Municipal  
Contratante: Câmara Municipal de Cafarnaum  
Contratado: ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO  
Valor mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)  
Período de Vigência: 12 (doze) meses  
Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.  
Data: 08/01/2014

**Genilson Severo de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**

## CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 08 de janeiro de 2014.

Secretaria da Presidência

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA nº 001IN/2014

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.11.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Genilson Severo de Souza**, aqui denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO, pessoa física, portador de RG nº10084805-25 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº031.316.395-20, residente e domiciliado à Rua Manoel Andrade Sampaio, Itaberaba/Ba, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, a seguir denominado apenas “**CONTRATADO**”.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

### - DO OBJETO -

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratado prestará os serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno e Gestão do SIGA da Câmara Municipal de Cafarnaum.

### - DA VINCULAÇÃO -

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato guarda conformidade com o processo de inexigibilidade nº 001IN/2014 e à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### - DO SIGILO -

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

## - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Edital da Licitação que deu azo ao presente:

### I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede da Câmara.

### II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

# Câmara Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais.

## - DA VIGÊNCIA -

**CLÁUSULA QUINTA** - O Contrato vigorará por aproximadamente 12 (doze) meses, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado através de Termo de Aditamento, observado o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

## - DO VALOR DO CONTRATO -

**CLÁUSULA SEXTA** – Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento ao CONTRATADO será realizado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, quais sejam, IRFF.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer erro ou omissão, verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo CONTRATADO e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

## - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral, consignados na programação constante no orçamento anual da CONTRATANTE:

**Unidade: 01.01.00** – Câmara Municipal de Vereadores  
**Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001** – Manutenção dos  
Serviços Técnicos da Câmara Municipal  
**Elemento de Despesa: 3390.36.00** – Outros Serviços de Terceiro  
– Pessoa Física

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

## - DA FISCALIZAÇÃO -

**CLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria, a está sujeita a Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Toda entrega de documentos e informações se dará, por escrito e mediante recibo.

## - DO REAJUSTE -

**CLÁUSULA NONA** - Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

## - DAS ALTERAÇÕES -

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## - DA RESCISÃO CONTRATUAL -

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos **incisos I a XIV desta Cláusula**, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quarto:** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

## - DAS PENALIDADES -

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## - DOS CASOS OMISSOS -

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

## - DO FORO -

# Câmara Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes elegem o foro próprio da Comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cafarnaum - BA, 09 de janeiro de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CONTRATANTE**

**ROGER JACKSON COSTA ARAÚJO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: